



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 161, DE 29 DE MAIO DE 2013.

*Estabelece normas e procedimentos relativos ao cadastro e controle dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Taquarituba e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e conforme alínea “e” do inciso I, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Artigo 1.º** Ficam estabelecidas normas administrativas visando o controle da movimentação patrimonial dos bens pertencentes à administração direta do Município, no tocante ao cadastro, identificação, controle, guarda, transferência, alienação, doação, reavaliação, depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis e imóveis.

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL

#### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

**Artigo 2.º** Para fins deste Decreto considera-se:

**I – Bem de Uso Permanente:** aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

**II- Incorporação:** inclusão de um bem no acervo patrimonial do Município, seja ele adquirido por compra, recebido em doação, inventários e afins;

**III- Apropriação:** incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pelo Município, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da verificação de seu custo de produção ou fabricação;

**IV- Tombamento:** formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo do Município. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, com a marcação física e com o cadastramento de dados;

**V- Bem inservível:** quando Município não manifestar interesse sobre os mesmos podendo estar ou não em perfeitas condições de uso, os quais serão subclassificados em ocioso, recuperável, irrecuperável, anti-econômico ou sucata;



46.634.218/0001-07 Site Internet

Av. Cel. João Quintino, 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ

<http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail [pmtaquarituba@terra.com.br](mailto:pmtaquarituba@terra.com.br) - cx.postal 33

Publicado no Jornal: Popular  
nº 853 de 31/5/13

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 1 1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**VI- Transferência**: modalidade de movimentação interna de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra.

**VII -Termo de Responsabilidade**: documento expedido pelo Setor de Protocolo e Patrimônio da Prefeitura Municipal que caracteriza a entrega do bem patrimonial, onde a chefia da unidade recebedora assume total responsabilidade sobre o mesmo;

**VIII- Termo de Transferência**: Documento expedido pelo Setor de Protocolo e Patrimônio que caracteriza a alteração de localização do bem, em que a unidade recebedora assume total responsabilidade sobre o mesmo;

**IX- Unidade Administrativa**: todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta Municipal

**X- Amortização**: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

**XI – Exaustão**: redução do valor, decorrente da exploração dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

**XII - Depreciação**: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

**XIII – Valor de mercado ou valor justo (fair value)**: valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

**XIV – Valor recuperável**: valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

**XV – Redução ao valor recuperável (impairment)**: ajuste ao valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

**XVI - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável**: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

**XVII – Valor residual**: montante líquido esperado, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### XVIII- vida útil:

- a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou
- b) o número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

XIX – Setor de Patrimônio: Unidade Administrativa responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

### CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

**Artigo 3.º** A incorporação de bens patrimoniais ocorre mediante compra, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

**Artigo 4.º** O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial

**Artigo 5.º** O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal, o despacho autorizador e o Termo de Doação.

**Parágrafo único.** Quando o doador do bem não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada, comprovando ser o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.

**Artigo 6.º** O ingresso de brinde, permuta/benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes) e reposição, sempre deverá ser precedida de despacho autorizador do chefe da unidade administrativa onde se encontra o bem.

§1.º Os valores a serem considerados deverão estar de acordo com o documento fiscal e, na sua ausência, com o valor estimado de mercado.

§2.º Em se tratando de bens móveis produzidos pela Unidade, devem ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante apuração de seu custo.

### CAPITULOS III DO TOMBAMENTO

**Artigo 7.º** O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do termo de responsabilidade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 8.º** O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.

**Parágrafo único.** O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

**Artigo 9.º** Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

**Artigo 10.** A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

**Artigo 11.** Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade e destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante.

**Parágrafo único.** O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado obrigatoriamente pelo responsável pela guarda e uso do bem.

**Artigo 12.** O valor do ativo quando da aquisição compreenderá:

I – o preço de compra ou valor da aquisição;

II – os impostos não recuperáveis sobre a compra;

III – os descontos comerciais na compra;

IV – outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem;

### CAPITULO IV DO EMPLAQUETAMENTO

**Artigo 13.** O emplaquetamento será realizado pela Unidade Administrativa a qual o bem foi destinado.

**Parágrafo único** – As plaquetas de identificação serão padronizadas e fornecidas pelo Setor de Patrimônio ao chefe da Unidade Administrativa após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

**Artigo 14.** A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 15.** Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhes ou outros meios que se mostrem convenientes.

**Parágrafo único.** As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterà a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

**Artigo 16.** Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 17.** Identificado o extravio de plaqueta e não havendo etiquetas padronizadas para reposição, a Unidade Administrativa deverá identificar o Bem por meios próprios (pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes), mantendo inalterada a numeração de tombamento.

### CAPITULO V DA TRANSFERÊNCIA

**Artigo 18.** O Termo de Transferência deverá ser assinado pelo chefe da Unidade Administrativa que transfere o bem, pelo chefe da Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 19.** Todas as transferências de Bens deverão ser solicitadas de forma escrita ao Setor de Patrimônio, que será responsável pela emissão do Termo de Transferência.

**Artigo 20.** Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 01 (uma) via do Termo de Transferência.

**Artigo 21.** A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra.

**Artigo 22.** A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência.

**Artigo 23.** O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Artigo 24.** Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 25.** A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.

**Artigo 26.** Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

### CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES PATRIMONIAIS

**Artigo 27.** É de inteira responsabilidade da chefia de cada unidade administrativa a carga patrimonial que estiver vinculada a esta, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade ou de Transferência, emitido pelo Setor de Protocolo e Patrimônio.

**Artigo 28.** A chefia de cada unidade poderá designar expressamente servidores que responderão pela guarda de bens patrimoniais, sendo que a atribuição conferida a estes servidores não eximirá a chefia de responsabilidade caso venha a ocorrer problemas com relação a bens de sua carga patrimonial.

**Artigo 29.** É de inteira responsabilidade da chefia de cada unidade administrativa o acompanhamento da vigência da garantia de bens adquiridos ou consertados.

**Artigo 30.** Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente e por escrito ao Setor de Patrimônio.

**Artigo 31.** São deveres do chefe da unidade administrativa em relação ao bem sob sua guarda:

I – zelar pela guarda, segurança e conservação;

II – mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

IV – solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

V – comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de furto ou roubo (anexar Boletim de Ocorrência), de perda,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

extravio ou desaparecimento, reforma do bem e/ou alteração de suas características, danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro e outras que considerar importante.

**Artigo 32.** O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

**Parágrafo único.** Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

### CAPÍTULO VII DA BAIXA

**Artigo 33.** O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem do patrimônio municipal quando verificado furto, roubo, extravio, doação, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

**Artigo 34.** Será nomeada pelo Prefeito Municipal uma Comissão de Baixa e Avaliação, com no mínimo 03 (três) membros, que ficará encarregada de emitir parecer sobre as baixas e avaliações de materiais que forem a ela encaminhados pelo Setor de Patrimônio, podendo, em caso de não haver condições técnicas de avaliação requerer junto aos órgãos de manutenção da municipalidade parecer sobre o real estado do bem e a impossibilidade ou inviabilidade de recuperação do mesmo ou requerer a elaboração de laudo técnico por perito ou entidade especializada.

**Artigo 35.** Os bens patrimoniais considerados como inservíveis, inadequados ou anti-econômicos deverão ser encaminhados para baixa através de ofício endereçado ao Setor de Patrimônio, assinado pelo chefe da unidade administrativa, constando a característica do bem, número de patrimônio e motivo da baixa.

**Artigo 36.** Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

**Artigo 37.** Todos os bens a serem baixados, oriundos de inquérito ou sindicância, não serão submetidos à Comissão de Baixa e Avaliação, uma vez que a baixa já terá sido autorizada pela autoridade competente.

**Artigo 38.** A baixa de bem patrimonial motivada por alienação sempre deve ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 39.** Compete ao Setor de Patrimônio promover o desfazimento dos bens patrimoniais de que trata este Decreto, exceto os bens que já tenham destinação certa, como semoventes (no caso de morte), armas e bandeiras nacional, estadual e municipal.

### **CAPÍTULO VIII DA DISPONIBILIDADE DOS BENS**

**Artigo 40.** O Setor de Patrimônio emitirá a Lista de Bens em Disponibilidade, dando conhecimento a todas as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

**Artigo 41.** A Unidade Administrativa interessada pelo(s) bem(ns) em disponibilidade entrará em contato com o Setor de Patrimônio dentro do prazo indicado no artigo anterior, que providenciará a emissão do Termo de Transferência e a sua destinação ao solicitante interessado.

**Artigo 42.** Decorrido o prazo estabelecido no art.40 sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, o Setor de Patrimônio encaminhará a relação desses bens ao Setor de Licitações para que se proceda à alienação, observada a rotina a ser estabelecida por ato da Administração.

**Artigo 43.** Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no art.40, o Setor de Patrimônio poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo aí estabelecido.

### **CAPÍTULO IX REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL**

**Artigo 44.** A reavaliação dos bens do ativo será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada ou por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

**Artigo 45.** Constarão no laudo técnico previsto no artigo 34:

I – a documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II – a identificação contábil do bem;

III – os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

fundamentação;

**IV** – a vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

**V** – a data de avaliação;

**VI** – a identificação do responsável pela reavaliação.

**Artigo 46.** A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, posto em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizado em condições semelhantes.

**Artigo 47.** Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, além de outros meios que se mostrem convenientes:

**I** – o valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

**II** – para os veículos, o valor previsto em tabelas que expressam os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro, tal como a expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela FIPE.

**Artigo 48.** Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

**Artigo 49.** Uma vez realizada a reavaliação, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

### **CAPÍTULO X DA DEPRECIÇÃO**

**Artigo 50.** O registro da depreciação é mensal e cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.

**Artigo 51.** Para os bens novos a vida útil e o valor residual será definido de acordo com a tabela da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Anexo I e para os bens sujeitos a nova avaliação será aplicado o disposto no art. 44 deste Decreto.

**Artigo 52.** O registro da depreciação terá como método a linha reta ou cotas constantes, em que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso o seu valor residual não se altere.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 53.** A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Artigo 54.** Para fins de cálculo da depreciação, amortização ou exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

**Artigo 55.** Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

**I** – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

**II** – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

**III** - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

**IV**- terrenos rurais e urbanos.

### **CAPÍTULO XI DO INVENTÁRIO**

**Artigo 56.** No início do mês de dezembro de cada exercício deverá ser realizado um levantamento patrimonial, objetivando o levantamento físico e analítico dos bens patrimoniais no sentido de controle e preservação do patrimônio.

**Artigo 57.** As unidades que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão emitir o Inventário Analítico de Bens Patrimoniais, abordando os seguintes tópicos:

**I-** Bens não encontrados;

**II** - Bens encontrados fora da unidade a qual estão vinculados;

**II-** Bens encontrados sem plaqueta;

**III-** Bens inservíveis, supérfluos, obsoletos, ociosos, anti-econômico e irrecuperáveis;

**Artigo 58.** O Inventário analítico de Bens Patrimoniais deverá ser encaminhado anualmente à Divisão de Contabilidade e ao Serviço de Patrimônio até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do exercício.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

**Parágrafo único** – É de responsabilidade dos chefes de cada Unidade Administrativa o encaminhamento dos inventários de todos os Setores a ele vinculados.

**Artigo 59.** Após o recebimento dos inventários analíticos a Divisão de Contabilidade e o Serviço de Patrimônio procederão à análise e os ajustamentos necessários a apresentação do Balanço Geral do Município dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo único-** Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Divisão de Contabilidade e o Serviço de Patrimônio poderão solicitar auditoria com o objetivo de apurar as divergências.

**Artigo 60.** Todos os bens localizados através dos levantamentos periódicos que não estejam incorporados ao Patrimônio Municipal, feita a busca e não localizada sua origem, serão automaticamente incorporados ao Patrimônio do Município, na carga da unidade onde estão localizados.

### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 61.** O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência e termos de baixa.

**Artigo 62.** O Setor de Patrimônio encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

**Artigo 63.** Independentemente das Comissões mencionadas neste Decreto, poderão ser nomeadas outras Comissões com fins específicos.

**Artigo 64.** Nenhum bem, na vigência do período de garantia, poderá ser consertado internamente ou por empresa não credenciada pelo fabricante.

**Artigo 65.** Sempre que terminada uma obra civil, que implique aumento do Patrimônio da Prefeitura Municipal, será nomeada uma Comissão com no mínimo 03 (três) membros, com a finalidade de avaliar o imóvel para posterior incorporação aos Bens Imóveis.

**Artigo 66.** Fica facultado ao titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais, que poderá ser formalizada até o nível de setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar.

**Artigo 67.** As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 68.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 29 de maio de 2013

**MIDERSON ZANELLO MILLÉO**  
*Prefeito Municipal*

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

*LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES*  
*Secretária*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

### TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

Conta Título	Vida Útil(anos)	Valor residual
AERONAVES	-	-
APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10%
APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	20%
APAR., EQIP., E UTENSIL.MED., LABOR E HOSP.	15	20%
APARELHOS E EQUIP. PARA ESPORTE E DIVERSÕES	10	10%
APARELHOS E UTENSILIOS DOMÉSTICOS	10	10%
ARMAZENS ESTRUTURAIS – COBERTURAS DE LONA	10	10%
ARMAMENTOS	20	15%
BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	-	-
COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	10	0%
DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10%
EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	20	10%
EQUIP. DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	10	10%
INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	20	10%
MAQUINAS E EQUIP. DE NATUREZA INDUSTRIAL	20	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10%
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	15	10%
EQUIPAMENTOS PARA AUVIO, VIDEO E FOTO	10	10%
MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10%
EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS	5	10%
MAQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENS. DE ESCRITÓRIO	10	10%
MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	10	10%
EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS	10	10%
MAQ.EQUIP.UTENSILIOS AGRI/AGROP.E RODOVIARIOS	10	10%
MOBILIARIO EM GERAL	10	10%
OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	-	-



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10%
VEICULOS DIVERSOS	15	10%
EQUIPAMENTOS E MATERIAL SIGILOSO E RESERVADO	10	10%
VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10%
PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS E IMÓVEIS	10	10%
VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10%
ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	5	10%
EQUIP. E SISTEMA DE PROT. VIG. E AMBIENTAL	10	10%